

# estado do maranhão prefeitura de bacabal DIÁRIO OFICIAL



Publicação: 20/06/2021

**PODER EXECUTIVO** 

Criado pela Lei Nº 1.241 de 14 de março de 2014 | Edição nº BAC20210620 Bacabal - MA, 20/06/2021

### **EXPEDIENTE**

O Diário Oficial do Município de Bacabal - MA. Criado pela Lei N° 1.241 de 14 de março de 2014 |, exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação da Administração Direta deste Município.

## **ACERVO**

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Bacabal poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço: https://www.bacabal.ma.gov.br/diario Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse

https://www.bacabal.ma.gov.br/diario. As consultas, pesquisas e download são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

# **ENTIDADE**

Prefeitura Municipal de Bacabal - MA CNPJ: 06.014.351/0001-38, Prefeito Edvan Brandão

Endereço: Travessa 15 de Novembro, 229,

Centro

Telefone: (99) 3621 0533 e-mail:

ti@bacabal.ma.gov.br

Site: https://www.bacabal.ma.gov.br

# **Gabinete**

# DECRETO N° 745 DE 20 DE JUNHO DE 2021.

Dispõe sobre a autorização para a realização de eventos em geral, apresentações musicais e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE BACABAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 23, II, da Constituição Federal e artigo 69, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Bacabal e; CONSIDERANDO que, nos termos dos arts. 196 e 197 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos; CONSIDERANDO que, por meio da Portaria n° 188, de 03 de fevereiro de 2020. O Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde

Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, e que, em 11 de março de 2020, a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou o estado de pandemia de COVID-19, o que exige esforco conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências, bem como a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos; CONSIDERANDO o que já foi determinado nos Decretos Municipais  $n^{o}$  618/2020, 626/2020 e 619/2020 que decretou estado de calamidade pública no Município de Bacabal; CONSIDERANDO o atual momento da pandemia, com indicadores crescentes em todo o país, inclusive com casos comprovados de nova variante, com potencial possivelmente mais elevado de transmissibilidade; CONSIDERANDO, ainda, a competência municipal para determinar medidas restritivas de isolamento social, dentre outras, para evitar a rápida propagação de Coronavírus - o que levaria ao colapso do sistema de saúde, eis que é competência comum da União, dos Estados e dos Municípios os cuidados com a saúde dos cidadãos e que o Município tem competência para tratar de assuntos de interesse local; CONSIDERANDO a necessidade de avaliação diária dos casos de infecção por COVID-19, dos indicadores epidemiológicos e do perfil da população atingida, visando à definição de medidas proporcionais ao objetivo de prevenção; CONSIDERANDO o todo o disposto nos Decretos nº 36.531 de 03 de março de 2021, Decreto  $n^{\circ}$  36.582 de 12 de março de 2021 e Decreto nº 36.601 de 19 de março de 2021, todos do Governo do Estado do Maranhão; CONSIDERANDO, ainda, o Decreto nº 36.630 de 26 de março de 2021, o Decreto nº 36.643 de 31 de março de 2021, o Decreto  $n^{o}$  36.679 de 16 de abril de 2021 e o Decreto  $n^{o}$ 36.682 de 23 de abril de 2021 e o Decreto nº 36.697 de 30 de abril de 2021, todos do Governo do Estado do Maranhão; CONSIDERANDO os Decretos nº 36.758 de 26 de maio de 2021, nº 36.762 de 28 de maio de 2021,  $n^{\circ}$  36.770 de 01 de junho de 2021 e Decreto nº 36.784 de 10 de junho de 2021 todos do Governo do Estado do Maranhão; DECRETA Art. 1º Fica autorizada a realização de reuniões e eventos em



C20210620 Publicação: 20/06/2021 EDVAN BRANDÃO DE FARIAS Prefeito Municipal de Bacabal

Código identificador:

 $0 daaad75 ebc95 d6cd8b711 f4b42119 eb9f144327421349640810 cca02a8346b88\\ 9e313b1157 fb52ca315 eeb34d0581 cce67455a326971 abf3e9f48572d87e30c$ 



Diário Ofical do Município Prefeitura Municipal de Bacabal - MA

CNPJ: 06.014.351/0001-38 Criado pela Lei N° 1.241 de 14 de março de 2014 |

Prefeito Edvan Brandão Travessa 15 de Novembro, 229, Centro Telefone: (99) 3621 0533

geral com a capacidade máxima de até 100 (cem) pessoas, sendo indispensável a observância dos protocolos sanitários. Art. 2º Fica autorizada a apresentação musical "ao vivo" ou com a utilização de som mecânico no município de Bacabal, sendo indispensável a observância dos protocolos sanitários. Parágrafo único. As apresentações a que se refere o caput deverão encerrar às 23:00 horas. Art. 3º A liberação poderá ser revista a qualquer tempo, em face da dinâmica observada pelas ações de fiscalização quanto ao atendimento dos protocolos pelos estabelecimentos, assim como dos dados epidemiológicos referentes à pandemia da COVID-19. Art. 4º Permanece a obrigatoriedade do uso de máscara a todos os cidadãos que precisarem sair de suas residências. Art. 5º Havendo descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar a prática das infrações administrativas previstas, conforme o caso, nos incisos VII, VIII, X, XXIX e XXXI do art. 10 da Lei Federal n° 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como do ilícito previsto no art. 268 do Código Penal. § 1° Sem prejuízo da sanção penal legalmente prevista, o descumprimento das regras dispostas neste Decreto enseja a aplicação das sanções administrativas abaixo especificadas previstas na Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977: I - advertência; II- multa (valor a ser estabelecido, levando em consideração a gravidade da infração e a capacidade econômica do infrator), nos termos do art. 2°, §§ l° a 3°, da Lei Federal n°6.437, de 20 de agosto de 1977; III interdição parcial ou total do estabelecimento. § 2° As sanções administrativas previstas no parágrafo anterior serão aplicadas pelo Secretário de Saúde, ou por quem este delegar competência, na forma do art. 14 da Lei Federal n° 6.437, de 20 de agosto de 1977. Art. 6º Com vistas a assegurar o distanciamento social e contenção da COVID-1 9, a Vigilância Sanitária, em parceria com a Polícia Militar do Maranhão e o Instituto de Promoção e Defesa do Cidadão e Consumidor do Maranhão - PROCON promoverão operações nos três turnos com vistas a garantir a obrigatoriedade do uso de máscara e o cumprimento das medidas dispostas neste Decreto. Art. 7º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica e a capacidade assistencial do Município. Art. 8º Este decreto entra em vigor às 00:00 do dia 21 de junho de 2021 e se estende até às 23:59 do dia 27 de junho de 2021. Publique-se, Registre-se e Cumpre-se. Gabinete do Prefeito de Bacabal, Estado do Maranhão, em 20 de junho de 2021.

